

**LEI Nº 01083/2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR ARTESANAL E DO PESCADO NO MUNICÍPIO DE CONDE.**

**A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba,** faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de conde PB, a semana municipal do pescador artesanal do pescado e Aquacultura, a ser realizada, anualmente, na semana que conquistar o dia 29 de junho – dia nacional do pescador, integrando o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** A semana municipal do pescador e do pescado visara, dentre outros objetivos a serem estabelecidos;

I – Oferecimento de condições para aprimoramento das técnicas da pesca;

II – Conscientização sobre a prevenção de espécies, conforme época, métodos e legislações;

III – Valorização do pescador, conscientizando-o da importância de sua atividade como fonte de alimentação saudável e desenvolvimento econômico para o município;

IV – Realização de atividades festivas que integrem e fortaleçam os pescadores junto aos diversos segmentos da sociedade;

V – Captação das demandas dos pescadores no contexto do ganho financeiro, saúde, educação, segurança e lazer;

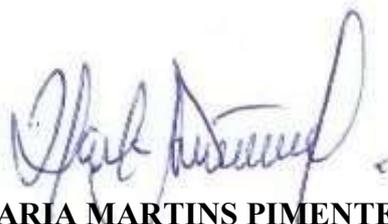
VI – Realização de campanhas educativas sobre a prevenção de acidentes;

VII – Realização de cursos, palestras, seminário, fóruns, etc; voltados para as demandas apresentadas pelos pescadores;

VIII – Publicação de material publicitário junto as unidades de saúde, instituições de ensino e repartições públicas municipais, sensibilizando sobre a importância do consumo do pescado.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à realização do evento, a partir do dia primeiro de Maio de 2021.

Conde, 08 de junho de 2021.



**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**  
Prefeita de Conde